

Outlook

IMPUGNACAO AO EDITAL DO PE 90012 2024

De MABELÊ VEÍCULOS <assistentemabeleveiculos@gmail.com>**Data** Ter, 10/9/2024 16:40**Para** Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br> 4 anexos (4 MB)

IMPUGNÇÃO MINISTERIO DF VAN ORIGINAL GARANTIA 36 MESES .pdf; CNPJ vencimento 15 de dezembro - Copia - Copia - Copia.pdf; RG CAMILE COM AUTENTICACAO - Copia.pdf; Alteracao Contratual - Copia - Copia - Copia.pdf;

PREZADO PREGOEIRO,

SEGUE IMPUGNACAO AO EDITAL .

ATT

MABELE VEICULOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 13 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 13.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 13 de setembro de 2024, sexta-feira, o que fixa o dia 10 do mesmo mês, terça-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, para fins de registro de preços de aquisição de veículos de passeio e van de passageiros, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigências indevidas, de cunho técnico, cujo único efeito é restringir o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DA EXIGÊNCIA PARA O LOTE 2 DO CERTAME. DA HOMOLOGAÇÃO, PELO FABRICANTE, DOS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO EM VAN DE PASSAGEIROS.

Como ponto a ser impugnado, vê-se que o Edital impõe demanda que o veículo objeto do lote 2 seja original de fábrica, consoante consta do item 2, subitem 2.2 do Caderno de Especificações (Anexo I do Termo de Referência):

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA Caderno de Especificações

(...)

ITEM 2 - Veículo de serviço, van de passageiro, para transporte de 16 (dezesesseis) ocupantes, inclusive o motorista, ano de fabricação igual ou posterior ao ano de publicação da licitação, fabricação nacional e as seguintes características:

(...)

2.2. original de fábrica sem adaptações, homologado na montadora (não será aceito veículo tipo furgão, implementado);

Data máxima vênua, essa exigência reflete escusável desconhecimento quanto à manufatura e processo industrial dos veículos van de passageiros.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

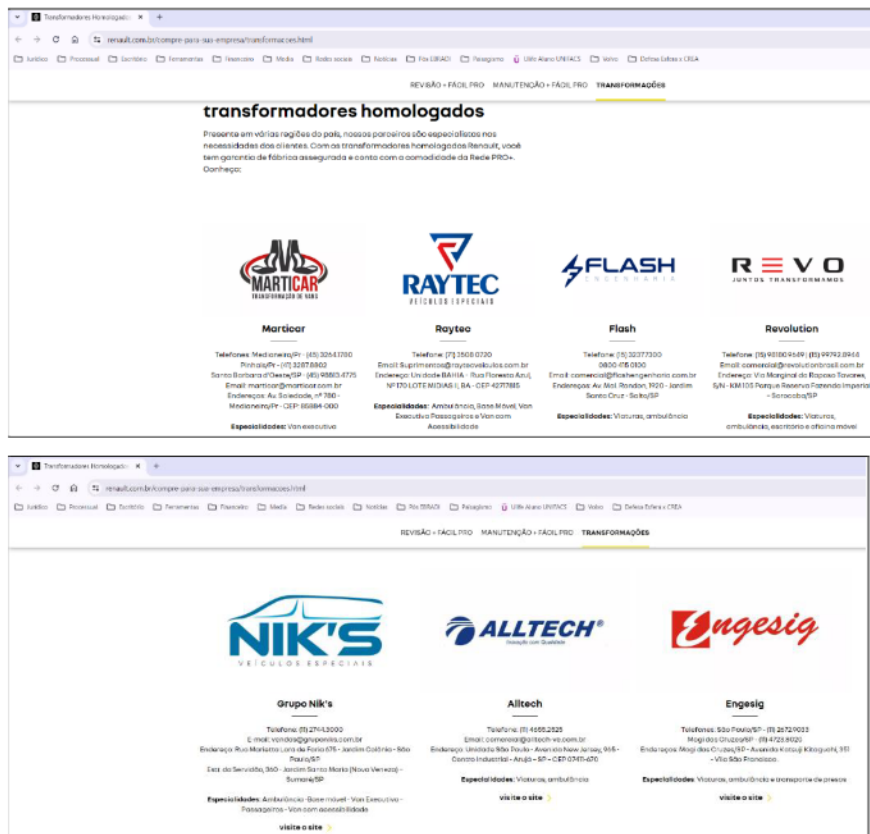
Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

A uma, em razão de toda van ser, essencialmente e antes da instalação dos bancos do compartimento traseiro, um furgão, com as características estruturais e de segurança do veículo. Logo, a van de passageiros nada mais é do que um furgão com a instalação de bancos e cintos de segurança. O processo de manufatura é o mesmo, com os pontos de ancoragem de bancos e cintos estando presentes mesmo quanto o veículo é furgão.

Não se realiza a introdução de qualquer alteração estrutural, nem se compromete, em qualquer medida, a integridade e segurança do veículo.

Além disso, destaque-se que, ao invés de inserir tal restrição, deveria o Edital tão somente exigir que o veículo conte com a garantia do seu fabricante – circunstância essa que, mesmo em se realizando a adaptação para van de passageiros, dependerá da homologação da empresa modificadora pelo fabricante.

Como exemplo, veja-se a lista de modificadoras homologadas pela Renault do Brasil S/A, disponível em seu sítio eletrônico <https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformacoes.html>:



Note-se, por exemplo, que a empresa Raytec é homologada pela própria Renault para produção de veículos van de passageiros, o que significa dizer que, para o fabricante, a qualidade do produto Raytec é a mesma daquele advindo direto da sua linha de produção, especialmente quanto aos insumos e equipamentos utilizados.

Evidente, portanto, que a exigência inserida não é adequada para o fim pretendido pelo Município, quanto a qualidade do produto.

Assim, impugna-se o Edital para que seja retirada tal exigência e que seja exigida, junto com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro, o seja por modificadora homologada pelo fabricante original.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

2.2. DO PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO PARA O VEÍCULO VAN DE PASSAGEIROS (LOTE 2). INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO CAPAZ DE ATENDER AO PRAZO REQUERIDO.

Constata-se, ainda, que o Edital exige para os bens a serem fornecidos, inclusive para o veículo van de passageiro objeto do lote 2, que tenham prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, como consta do item 9.1 do Termo de Referência:

9. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

É preciso destacar, entretanto, que a fixação do prazo destacado implicará a ocorrência do seguinte cenário: nenhum veículo poderá ser ofertado para o lote 2, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses.

Para exemplificar o quanto anunciado, cabe a verificação do quanto consta do sítio eletrônico <https://www2.mercedes-benz.com.br/vans/services/warranty.html>, onde se constata que a garantia ofertada para os modelos Sprinter, furgão, chassi ou van, é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem:

Descubra a tranquilidade com a garantia Mercedes-Benz

A garantia para os veículos Mercedes-Benz Sprinter é definida com base no ano e modelo do veículo.

Para os modelos até o ano/modelo 2017/2018, a garantia é válida até 75.000 km, independentemente do tempo de uso.

A partir do ano/modelo 2018/2019, a garantia é aplicada da seguinte forma:

- **Sprinter Van:** A garantia é válida por 12 meses, sem limite de quilometragem. Esse período de garantia é composto por 3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia contratual, a partir da emissão da Nota Fiscal de venda ao cliente final.
- **Sprinter Furgão e Chassi:** Similarmente à Sprinter Van, a garantia é de 12 meses, sem limite de quilometragem. Da mesma forma, este período também inclui 3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia contratual, a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda ao cliente final.

O fabricante IVECO, por sua vez, garante o modelo Daily pelos mesmos 12 (doze) meses, ao passo em que apenas o “trem de força” encontra-se albergado pela garantia de 24 (vinte e quatro) meses. É o que consta da página 5 do manual de garantia do modelo, disponível em https://www.iveco.com/brasil/collections/technical_sheets/Documents/Manual%20Garantia%20Daily.pdf:

CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

Daily 70C17 HD Truck 7 Ton - A Iveco garante este veículo pelo prazo de 12 meses, sem limite de quilometragem, e especificamente para o trem de força, a garantia é de 24 meses ou 100.000 km, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer.

Para os demais versões do modelo Daily a Iveco garante pelo prazo de 12 meses, sem limite de quilometragem.

Essa garantia passa a vigorar a partir da data de entrega do veículo ao cliente, representada através do certificado de garantia, e consiste na substituição gratuita das peças quando constatado defeito de fabricação ou material, e nas reparações daquelas que se revelam deficientes mas ainda utilizáveis.

As substituições de peças e reparos devem somente ser executadas pela **Rede Assistencial Iveco**.

A garantia de um componente reparado ou substituído gratuitamente durante o período de garantia terminará juntamente com o prazo normal de garantia do veículo.

As peças defeituosas substituídas não implicam em direito de extensão do prazo original da garantia.

As peças substituídas ao abrigo desta garantia passam a ser de propriedade da Iveco.

Eventuais atrasos na execução dos serviços não dão direito a ressarcimento dos danos, nem à prorrogação da garantia.

Pneus, câmaras de ar, baterias ou acessórios não essenciais (ex.: rádio, ar-condicionado, etc.): fica facultado ao proprietário recorrer aos pertinentes fabricantes, que eventualmente garantem seus componentes através de rede própria.

Para bem esclarecer do que se trata o “trem de força”, e considerando a omissão do manual do modelo, deve-se recorrer à definição e identificação dos equipamentos componentes do mesmo, disponibilizado pelo próprio fabricante IVECO para os modelos Vertis e Tector (https://www.iveco.com/brasil/collections/technical_sheets/Documents/Manual%20Garantia%20Medios.pdf), os quais contam com a mesma motorização diesel:

CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Iveco garante este veículo pelo prazo de doze meses, sem limite de quilometragem e, especificamente para o trem de força, a garantia é de 24 meses ou 180.000 km, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer.

ITENS ABRANGIDOS PELO TREM DE FORÇA:

- **motor** - Turbocompressor, Árvore de Manivelas e Bronzinas, Engrenagens da Distribuição, Volante do Motor, Bomba de Óleo, Eixo Comando de Válvulas e Sedes de Válvulas, Pistões e Anéis, Camisas, Conjunto Biela, Cabeçote e Bloco, Central Eletrônica de Gerenciamento do Motor (centralina);
- **transmissão** - Árvore de Transmissão e Junta Universal;
- **eixos motrizes** - Carcaça do Diferencial, Coroa e Pinhão, Semieixos, Diferencial, Caixa de Transferência e Cubos com Redução;
- **caixa de mudanças** - Carcaça, Engrenagem;
- **bateria (dispositivo SIMRAV)** - Apesar de ser um componente de desgaste natural, a IVECO garante este item pelo período de 12 meses desde que não ocorram defeitos oriundos de componentes não genuínos instalados pelo proprietário. Após este período as despesas correrão por conta do proprietário.

Por sua vez, a política de garantia do modelo Ducato, do fabricante Fiat, é delimitada em 12 (doze) meses, sem maior prazo para equipamentos específicos do

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

veículo

(<https://ducato.fiat.com.br/#:~:text=Voc%C3%AA%20tem%2012%20meses%20de,do%20seu%20Novo%20Fiat%20Ducato>).

Assim, para evitar que o lote 2 seja deserto ou fracassado, é necessário modificar o item 9.1 do Termo de Referência, para estipular o prazo de garantia em 12 (doze) meses para o veículo van de passageiro.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 14.133, em seu art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica, pois onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender,

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.

que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, sendo o único efeito prático disso a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requeridos nos tópicos supra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Lauro de Freitas/BA para Brasília/DF, em 10 de setembro de 2024.

Camile Vianna Freitas.

Mabelê Veículos Especiais LTDA
Camile Vianna Freitas
RG 822.091.208 SSP BA
CPF 928.915.865-49
Sócia responsável

35.457.127/0001-19
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 1883
LOTEAMENTO AERO ESPAÇO EMPRESARIAL,
CENTRO - CEP: 42.702-400
LAURO DE FREITAS-BA